



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
IPUEIRAS - CEARÁ

**LEI Nº 452-B/98**

*Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

**O Prefeito municipal de Ipueiras**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) 02 (dois) representante do Poder Legislativo;
- c) 02 (dois) representante de pais de alunos;
- d) 01 (um) representante de servidores das escolas públicas de ensino fundamental;
- e) 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação; e,
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipueiras.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
IPUEIRAS - CEARÁ

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 20 de fevereiro de 1998.

**FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS**  
*Prefeito Municipal*